



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 448.324/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90067/2025

Contrato nº 2025/390.0

OBJETO Prestação de serviço de adequação de guarda-corpos e corrimãos.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ/MF:
18.695.016/0001-21

Endereço:
RUA 4A CHACAARA 1A CENTRO EMPRESARIAL VICENTE PIRES

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 72.006-251
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/10/2025	Data de assinatura 11/12/2025	Data de vigência 11/12/2025 a 10/02/2029
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 1.238.226,00 (hum milhão e duzentos e trinta e oito mil e duzentos e vinte e seis reais)	Valor da Garantia: R\$ 61.911,30 (sessenta e um mil e novecentos e onze reais e trinta centavos)
---	--

Nota (s) de Empenho: 2025NE001640

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de adequação de guarda-corpos e corrimãos em diversos materiais, com fornecimento e instalação, de acordo com os projetos arquitetônicos a serem disponibilizados; e elaboração de projeto executivo de guarda-corpos com estrutura metálica, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao EDITAL e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, na forma do artigo 105 da LEI, observados os prazos máximos descritos na tabela constante do subitem 5.1.2 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.2.1. A decisão levará em consideração o novo prazo de entrega ou novo cronograma sugerido pela CONTRATADA.

3.2.2. Independentemente da extinção contratual, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.5. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).



3.5.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, calculado com base nos subgrupos apropriados do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. Caso o INCC-DI venha a ser extinto, o reajuste será baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

8.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 8.1;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 8.1.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;



- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no item 8.1 deste Título ou até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- g) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATANTE executará serviços não constantes no escopo da planilha de serviços com vistas a viabilizar a instalação dos corrimãos, tais como, alvenarias, substituições de revestimentos, pinturas e demolições, entre outros, exceto nos casos onde haja indicação de reaproveitamento dos materiais existentes nos corrimãos e guarda-corpos.

9.3. A CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, equipe da Unidade Responsável constituída por profissionais habilitados que farão o acompanhamento e controle de todas as fases dos trabalhos.

9.3.1. A equipe da Unidade Responsável, que contará com engenheiros, arquitetos e outras categorias profissionais adequadas, realizará o acompanhamento contínuo e minucioso de todas as fases deste Contrato, agindo com o propósito de evitar que se realizem serviços em desacordo com as especificações e que se utilizem materiais com qualidade inferior à mínima especificada.

9.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da equipe da Unidade Responsável, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela equipe da Unidade Responsável serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

9.6. A equipe da Unidade Responsável realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) realizar as medições dos serviços executados;
- b) verificar, aprovar e remeter os relatórios periódicos de execução dos serviços à CONTRATANTE, em consonância com os prazos das ordens de serviço emitidas;
- c) manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de



ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;

- d) analisar, sugerir e aprovar toda e qualquer documentação técnica relativa aos serviços;
- e) analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- f) promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento deste Contrato;
- g) verificar, esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, nas especificações e nos demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
- i) propor as medidas que couberem para a solução dos problemas surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços e informar à CONTRATANTE;
- j) promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- k) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto deste Contrato;
- l) exigir expressamente da CONTRATADA, na execução, o emprego de material novo, de primeira mão e de boa qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis;
- m) solicitar ou autorizar a substituição e/ou retirada de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados, incompatíveis, dispensáveis ou inaplicáveis aos serviços;
- n) solicitar e acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato;
- o) exercer rigoroso controle sobre os prazos de execução das ordens de serviço emitidas, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, atualizando mapa geral de serviços executados e notificando a CONTRATADA quanto à inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução dos serviços;
- p) exercer rigoroso controle sobre a segurança, proteção, organização, limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços;
- q) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificando e atestando as respectivas medições, bem como conferindo, visitando, encaminhando e dando parecer, aprovando ou não o faturamento das medições



e as faturas emitidas pela CONTRATADA, que deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as medições e os relatórios não aceitos por ela;

- r) verificar, aprovar e/ou exigir a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA e admitidos no Edital e neste Contrato, com base na comprovação da equivalência técnica entre os componentes, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e neste Contrato;
- s) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA e/ou seu preposto, devidamente justificada, que embarace ou dificulte a ação da Unidade Responsável ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- t) verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela CONTRATADA, que registrem todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
- u) fiscalizar a remoção, antes do recebimento provisório, das construções e instalações provisórias, e do material indesejável, e a recomposição das respectivas áreas de acessos;
- v) comunicar à CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimo ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, para que seja realizada a apreciação do pleito.

9.7. Qualquer auxílio prestado pela equipe da Unidade Responsável na interpretação de desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, e na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.8. Todas as comunicações da Unidade Responsável à CONTRATADA, ou vice-versa, convenientemente identificadas, serão transmitidas por escrito, podendo ser utilizado e-mail, e só assim produzirão seus efeitos.

9.9. Todas as ocorrências, solicitações e divergências eventualmente encontradas serão descritas, também, em Diário de Obra.

9.9.1. Em caráter excepcional, admite-se a comunicação verbal por parte da equipe da Unidade Responsável, cujo teor deverá ser reduzido a termo assim que possível.

9.10. O Diário de Obras, em modelo fornecido pela CONTRATANTE, com páginas numeradas em três vias, será destinado ao registro de fatos e às comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no plano de execução de serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pela Unidade Responsável.

9.11. Também no Diário de Obras deverão estar contidos os registros de fatos normais do andamento dos serviços, como entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal detalhado por função, condições climáticas e visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas Subcontratadas.

9.12. As reuniões realizadas no local dos serviços e das obras serão documentadas no Diário de Obras, que sobre elas conterá os seguintes elementos mínimos: assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- f) comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal deste contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal deste Contrato;
- g) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;



- I) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
 - i. a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.6. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.7. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

10.8. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.9. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.10. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.12. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

10.14. A CONTRATADA deverá previamente à execução dos serviços:



- a) providenciar, junto ao CREA-DF ou CAU-DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) entregar à Unidade Responsável, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste item.

10.15. A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços:

- a) submeter à Unidade Responsável, para aprovação, as primeiras peças de corrimão e guarda-corpo de cada tipologia prevista em projeto, antes da continuidade na execução das demais peças, de modo a evitar execução de serviços sem ajustes necessários para aceite do serviço; Achadas conformes, estas peças serão pagas conforme os itens estabelecidos em planilha e serão referência para os demais;
- b) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Unidade Responsável;
- c) submeter previamente e em tempo hábil à aprovação da Unidade Responsável qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, no Orçamento Estimado e no Edital e em seus anexos;
- d) submeter à aprovação da Unidade Responsável, em tempo hábil para análise, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto deste Contrato;
- e) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- f) evitar interferências com propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, por meio de uma programação adequada das atividades executivas;
- g) efetuar as diligências necessárias junto à concessionária de energia, inclusive se responsabilizando pela elaboração de toda e qualquer documentação e projeto necessários para possibilitar as intervenções nos quadros elétricos;
- h) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Unidade Responsável;
- i) retirar, até o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- j) entregar à Unidade Responsável, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste item 10.15.

10.16. Com relação aos aspectos ambientais da construção e manutenção do canteiro de obras:

- a) a CONTRATADA e seus fornecedores devem estar em dia com a legislação ambiental aplicável para os serviços objeto deste Contrato;
- b) as entregas de material no canteiro deverão ser realizadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas e prejuízo ao trânsito local;
- c) a CONTRATADA deverá estabelecer os meios adequados para a estocagem de materiais, com a adequada separação, especialmente os agregados finos, evitando seu carregamento pelas chuvas;



- d) os esgotos sanitários gerados no canteiro deverão ser encaminhados ao sistema coletor público local;
- e) a CONTRATADA deverá proceder a tratamento adequado da água contaminada proveniente da betoneira (filtragem em caixa de areia antes de escoamento à rede de águas pluviais);
- f) os sacos de cimento vazios deverão ser separados do restante dos resíduos e encaminhados para incineração;
- g) a CONTRATADA deverá minimizar a geração de poeira nas atividades realizadas no canteiro, promovendo a regular aspersão de água sempre que houver a possibilidade de levantamento de material particulado pelo vento ou pela movimentação de veículos e equipamentos do canteiro;
- h) a CONTRATADA deverá evitar e controlar a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em águas paradas e roedores em lixo;
- i) a CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a ocorrência de poluição accidental por óleos, graxas, combustíveis, tintas e/ou outros produtos perigosos, com consequente contaminação do solo e das águas;
- j) a CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o lançamento fortuito de materiais provenientes dos serviços objeto deste Contrato nos logradouros públicos;
- k) a CONTRATADA deverá manter rotina para limpeza do canteiro que garanta a manutenção de boas condições de higiene e segurança;
- l) a CONTRATADA deverá adotar medidas de controle da poluição sonora em atendimento à Legislação de Poluição Sonora do Distrito Federal – Lei Distrital n. 4.092/2008, que dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências.

10.17. A CONTRATADA deverá garantir que os componentes provenientes da indústria de madeira e da indústria metalúrgica, fabricados no Brasil, a serem utilizados na prestação do serviço atendam aos requisitos ambientais, conforme abaixo:

10.17.1. Para os componentes provenientes da indústria metalúrgica (Subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.2.1 do detalhamento do objeto constante do Anexo 1-A) e da indústria de madeira (Subitem 2.4.3 do detalhamento do objeto constante do Anexo 1-A), apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981 e da Instrução Normativa n. 13/2021 – IBAMA.

10.17.1.1. Caso o cadastramento a que se refere este subitem 10.17.1 não seja aplicável à CONTRATADA, esta, ao ser instada pela Unidade Responsável, deverá declarar os dados (nome e CNPJ) de todas as empresas da cadeia de fornecimento do material, até aquela cujo cadastro é obrigatório.

10.17.2. Para os componentes provenientes da indústria de madeira (Subitem 2.4.3 do detalhamento do objeto constante do Anexo 1-A), apresentação da comprovação de que a madeira utilizada na composição do produto ofertado:

- tenha procedência legal;
- não seja de espécie ameaçada da flora brasileira; e
- não tenha sido extraída em áreas florestais em que haja violação de direitos trabalhistas.



10.17.2.1. A comprovação poderá ser feita por meio de declaração da CONTRATADA, apresentação de certificação (a exemplo da Certificação de Origem Florestal - CERFLOR) ou relatório de auditoria independente (emitido pelas entidades credenciadas pelos órgãos governamentais competentes, habilitadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e estará sujeita à verificação de sua validade pela CONTRATANTE.

10.18. Com relação ao plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC):

- a) a CONTRATADA deverá elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido à Unidade Responsável no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- b) o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de que trata este item visa estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos e deve estar embasado nos seguintes conceitos:
 - i. redução da geração de resíduos;
 - ii. reutilização de materiais;
 - iii. reciclagem;
 - iv. destinação.
- c) Plano de Redução de Resíduos: a redução da geração de resíduos está ligada ao controle da qualidade dos diversos serviços, devendo ser observados:
 - i. o controle da padronização;
 - ii. o uso adequado de equipamentos para execução dos serviços;
 - iii. a utilização de mão de obra capacitada para cada serviço;
 - iv. a gestão adequada dos materiais no canteiro;
 - v. o atendimento às especificações e à execução dos serviços conforme projetos, que evitam o desperdício e a consequente geração de resíduos.
- d) Plano de Reciclagem: o canteiro deverá ser planejado visando atender às necessidades de se estabelecer o sistema de gestão de resíduos, incluindo áreas para armazenamento dos diferentes resíduos no canteiro até coleta e transporte, e contêineres adequadamente sinalizados para armazenamento e acondicionamento dos resíduos;
- e) Destinação: a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao local autorizado pela autoridade competente a receber material de descarte, previamente ao início dos serviços. É proibido o lançamento de qualquer material fora dos locais autorizados, mesmo que provisoriamente.

10.19. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou dos serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, que tenham procedência legal e que não sejam espécies ameaçadas, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria DG/Câmara dos Deputados 227/2014.

10.20. Em relação à Segurança do Trabalho, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais, deverá:

- a) submeter à aprovação da Unidade Responsável, antes do início das atividades nas instalações da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas e os riscos envolvidos, assim como as medidas de controle a serem adotadas;



- b) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades;
- c) executar todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE;
- d) comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos, à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à Unidade Responsável, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente;
- e) durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos diretamente na atividade;
- f) na hipótese de produção de poeiras e/ou odores tóxicos, oriundos das atividades realizadas, adotar medidas de ventilação/exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades na CONTRATANTE.

10.21. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada situação de grave e iminente risco à vida.

10.22. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, dos decretos e regulamentos, das portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, inclusive por suas Subcontratadas e seus fornecedores, devendo atender também a:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Normas de concessionárias de serviços públicos e de atendimento a questões ambientais;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos dos Sistemas CREA/CONFEA e CAU.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá ser convocada para prestar uma segunda garantia, referente ao pagamento antecipado mencionado no item 7.6 do Título 7 do Termo de Referência, caso este seja aplicado.

11.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) seguro-garantia.

11.3.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data de homologação.



11.3.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.3.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.3.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.4. A assinatura deste Contrato não importa a aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

11.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.6. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.7. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.8. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.9. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br.

11.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.11. Não serão aceitas minutas de garantias.

11.12. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.12.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.12.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.12.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.12.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.12.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.12.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.12.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.13. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.14. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.15. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.16. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



11.17. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste título, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.19. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.20. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.24. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.25. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor deste Contrato:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Para a verificação de possíveis atrasos na execução, serão contabilizados, individualmente, os dias de atraso para conclusão dos serviços constantes em cada ordem de serviço, disciplinadas no item 5.4 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, e aplicados os seguintes índices de multas:

- serviços cujo valores não ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00 – 3% (três por cento) ao dia;
- serviços cujo valores estejam compreendidos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 30.000,00 – 2% (dois por cento) ao dia;
- serviços cujo valores ultrapassem o montante de R\$ 30.000,00 – 1% (um por cento) ao dia.

12.5.2.1. A base de cálculo é o valor total da ordem de serviço.

12.5.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	
1. DEIXAR DE APRESENTAR:	
1.1. projetos e/ou documentos solicitados pela Unidade Responsável, por projeto/documento solicitado e não entregue	R\$ 1.000,00
1.2. as devidas ARTs ou RRTs antes do início dos serviços objeto deste Contrato, por ocorrência	0,5% (sobre o valor deste Contrato)
1.3. a comprovação dos requisitos ambientais na forma das exigências descritas no item <u>10.17 e subitens deste Contrato</u> , por ocorrência	0,5% (sobre o valor deste Contrato)
2. DEIXAR DE CUMPRIR:	
2.1. as exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, previstas no item 10.20 e subitens do Título 10 deste Contrato, por ocorrência	R\$ 1.000,00



INFRACÃO	
2.2. exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 1.000,00
2.3. instruções da Unidade Responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 1.000,00
3. Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de 7 (sete) dias consecutivos, por dia de interrupção	0,1% (sobre o valor deste Contrato)

12.5.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.5. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);



c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesa de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Cassius Marcelo Loureiro Braga
Representante Legal



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Prestação de serviço de adequação de guarda-corpos e corrimãos em diversos materiais, com fornecimento e instalação, de acordo com os projetos arquitetônicos a serem disponibilizados; e elaboração de projeto executivo de guarda-corpos com estrutura metálica.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

ITEM ÚNICO ADEQUAÇÃO DE GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS

Descrição: Execução de serviço de adequação, fornecimento e instalação de guarda-corpos e corrimãos, conforme os projetos arquitetônicos descritos nos arquivos a serem disponibilizados conforme o Anexo 8; e elaboração de projeto executivo de guarda-corpos com estrutura metálica.

Local(is) da Prestação dos Serviços: Os serviços serão executados em diversas escadas e rampas localizadas nos edifícios que compõem o complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados, conforme indicados nos projetos de arquitetura.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

1.1.2. **Descrição Resumida dos Serviços de Arquitetura** – Ver Anexo 1-A.

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Formalização da contratação

1.2. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

1.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

1.3. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.3.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.3.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.3.2. **Para a assinatura do contrato**, a Adjudicatária apresentará à Câmara dos Deputados:

a) o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato e para envio das Ordens de Serviço;



- b) (*caso não tenha sido apresentada durante a licitação*): a comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a Adjudicatária, conforme item 8.11 deste Termo de Referência, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
- i. CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - ii. estatuto ou Contrato Social quando o vínculo for societário;
 - iii. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

1.3.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

1.3.3. A Contratada deverá prestar garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da LEI, no percentual e nas condições descritas neste Termo de Referência e nas cláusulas da minuta do Termo de Contrato anexa.

1.3.4. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

1.3.4.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.3.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.3.5.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea “a” do subitem anterior.

Vigência da contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 38 (trinta e oito) meses, na forma do artigo 105 da LEI.

1.5. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados é composto por edifícios construídos em diferentes períodos, projetados e executados conforme as normas vigentes à época. Quanto às condições de segurança contra incêndio e pânico, a Câmara dos Deputados tem se empenhado em adequar sua estrutura física à medida que as normas são atualizadas, visando aumentar a segurança de colaboradores e visitantes. Nesse contexto, uma das ações adotadas é a adequação de guarda-corpos e corrimãos em escadas e rampas, especialmente nas áreas de maior fluxo de pessoas e nos acessos principais das edificações.



2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nas obrigações da Contratada descritas nos itens 10.16, 10.18 e 10.19 na minuta do Termo de Contrato anexa, deverão integrar a proposta declaração da licitante de que:

- a) nos contratos de prestação de serviços, inclusive aqueles de fornecimento com instalação, será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados – incluindo consumíveis, peças substituídas, embalagens e demais materiais – em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos);
- b) os componentes fabricados no Brasil provenientes da indústria metalúrgica (Subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.2.1 do detalhamento do objeto) e da indústria de madeira (Subitem 2.4.3 do detalhamento do objeto) constantes do Anexo 1-A, a serem utilizados na prestação do serviço, atenderão aos requisitos ambientais descritos no subitem 10.17.1 da minuta do Termo de Contrato anexa;
- c) os componentes fabricados no Brasil provenientes da indústria de madeira (Subitem 2.4.3 do detalhamento do objeto - Anexo 1-A), a serem utilizados na prestação do serviço, atenderão aos requisitos ambientais descritos no subitem 10.17.2 da minuta do Termo de Contrato anexa.

Documentação complementar

4.2. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências constantes deste Termo de Referência.

4.2.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

4.3. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Indicação de marcas e modelos

4.4. Marcas de Referência

4.4.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

4.4.1.1. As marcas de referência mencionadas têm caráter meramente indicativo e exemplificam o exigido na descrição dos itens (Título 1 deste Termo de Referência),



exclusivamente com relação às especificações técnicas, sendo a observância do disposto no subitem 10.17 do Título 10 da minuta de Termo de Contrato anexa, de responsabilidade da licitante.

Apresentação de Protótipos

4.5. Durante a execução contratual, para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar protótipos, observado o disposto nas alíneas “a” e “d” do item 10.15 da minuta de Termo de Contrato anexa.

Subcontratação

4.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados, **com exceção** de serviços referentes a serralheria, com fornecimento e instalação de corrimãos em aço inox e/ou aço carbono.

4.6.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pela Unidade Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica e atenda(m) aos critérios de habilitação técnica, se for o caso.

4.6.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

4.6.3. A Subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, responsabilidades e os requisitos referentes aos serviços subcontratados estabelecidos no Contrato principal firmado entre a Contratante e a Contratada.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Contratante, a quem incumbirá avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da Subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

4.11. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia de execução do contrato

4.12. Será exigida a garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI, pelas razões constantes do processo.

4.12.1. A licitante deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia escolhida entre as seguintes opções:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

4.12.2. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a Adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês contado da homologação.

4.12.2.1. Pressupõe-se a ciência da Adjudicatária no ato da homologação do resultado da licitação no sistema eletrônico (Comprasnet).

4.12.2.2. Ao exclusivo critério da Contratante, caso solicitado e justificado pela Adjudicatária dentro do seu transcurso, o prazo para apresentação de seguro-garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por até 1 (um) mês.

4.12.3. Em caso de interesse público devidamente justificado, e desde que obtida a anuência expressa da Adjudicatária, o contrato poderá ser assinado em prazo inferior ao estabelecido no subitem 4.12.2 deste Título, com a constituição de garantia provisória resultante do bloqueio de créditos da Contratada, até o limite do valor correspondente à garantia de execução.

4.12.3.1. Os créditos bloqueados nos termos deste item serão liberados tão logo o instrumento de seguro-garantia seja aprovado pela Câmara dos Deputados.

4.12.4. Assinado o Contrato com a constituição de garantia provisória, a Contratada deverá observar o prazo previsto no subitem 4.12.2 deste Título para apresentar o seguro-garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

4.12.5. A falta de apresentação da garantia dentro do prazo estipulado no subitem 4.12.2 deste Título facultará à Câmara dos Deputados convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela Adjudicatária, ou, caso nenhum das licitantes aceite a contratação nos termos da Adjudicatária:

- e) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- f) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12.6. A falta de apresentação da garantia prevista no subitem 4.12.2 deste Título poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda a aplicação de multa correspondente ao valor da garantia.

4.12.7. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública fiança bancária ou títulos de capitalização, deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do Contrato, conforme definido na minuta do Termo de Contrato anexa.



4.13. O percentual e as condições da prestação da garantia estão estabelecidos na Minuta do Termo de Contrato anexa.

4.14. A Minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução do contrato.

4.15. Da garantia adicional para os pagamentos antecipados previstos no item 7.6 do Título 7 deste anexo

4.15.1. Os pagamentos antecipados somente serão realizados após a apresentação de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia de Adiantamento de Pagamentos, emitidas nos termos das disposições deste Título, que assegurem 100% (cem por cento) do valor antecipado e após sua aprovação pela unidade competente da Contratante.

4.15.2. Caso a Contratante, devido a inadimplemento da Contratada, venha a executar a fiança bancária, o saldo não honrado deverá ser corrigido pela taxa Selic, contada da data do pagamento antecipado até a data de pagamento da dívida.

4.15.3. A data de vencimento da carta de fiança bancária será sempre superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para conclusão total dos serviços objeto do pagamento antecipado.

4.15.4. A carta de fiança bancária será devolvida quando o valor antecipado à Contratada for integralmente compensado pela execução dos serviços, nos termos do subitem 7.6.4 do Título 7 deste anexo.

4.15.5. Sempre que ocorrer a compensação de que trata o subitem 7.6.4 do Título 7 deste anexo, a Contratada poderá apresentar nova carta de fiança em substituição à anterior.

4.15.6. Sempre que ocorrer qualquer acréscimo nos prazos de execução ou atraso na execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, até a data inicialmente prevista para a conclusão dos serviços, nova carta de fiança com vencimento nas mesmas condições previstas no subitem 4.15.3 deste Título.

4.15.7. A não apresentação de nova carta no prazo fixado ensejará a execução imediata da carta de fiança, correspondente à diferença entre o valor desta e o valor dos serviços já realizados.

4.15.8. Antes da execução da carta de fiança bancária, a Contratante poderá abater dos valores de qualquer dos serviços previstos neste Edital, medidos e não pagos, os valores devidos.

4.15.9. Somente nos casos de execução da garantia ou da rescisão do Contrato será aceita a devolução de valores pagos antecipadamente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. **O prazo total para a conclusão integral do objeto**, considerando todos os prazos para a execução das ordens de serviço, exceto pelo prazo de 15 (quinze) dias para início da execução após a primeira ordem de serviço, é de 730 (setecentos e trinta) dias, contado a partir do início da execução da primeira ordem de serviço.

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias para a primeira ordem de serviço e de 5 (cinco) dias para as subsequentes.

5.1.2. Demais prazos:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura do Contrato	Início da vigência
Emissão da Primeira Ordem de Serviço	Até 15 dias
Início da execução	Até 15 dias



ETAPAS	PRAZOS
Execução	Até 730 dias
Recebimento Provisório	Até 105 dias
Recebimento Definitivo (RD)	Até 90 dias
Vigência pós RD	180 dias
TOTAL	1135 dias (Aproximadamente 38 meses)

5.2. Locais de execução dos serviços: Complexo edificado da CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme descrição constante do Anexo 1-A.

5.3. Dia/Horário de execução dos serviços:

5.3.1. Prioritariamente de sexta-feira, a partir de 19h, até segunda, às 6h;

5.3.2. Excepcionalmente, mediante solicitação justificada por parte da CONTRATADA e aceita pela Unidade Responsável, ou a critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados em horários diversos daqueles apresentados no subitem anterior.

5.4. Das ordens de serviços:

5.4.1. **A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço**, a ser enviada por e-mail, conforme modelo anexo

5.4.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.4.3. As ordens de serviços que servirão de instrumento para requisição do objeto contratado, ficarão condicionadas à adequada prestação da garantia, nos termos do Título 11 da minuta do Termo de Contrato anexa.

5.4.4. As respectivas ordens de serviços serão divididas em duas finalidades distintas, quais sejam:

- a) para fornecimento de Projeto Executivo de guarda-corpo com estrutura metálica;
- b) para fornecimento e instalação de serviços de guarda-corpos e corrimãos.

5.4.4.1. O prazo da emissão de ordem de serviço cuja finalidade refere-se à alínea "a" do subitem anterior será de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

5.4.4.1.1. O prazo de entrega do projeto objeto da ordem de serviço do subitem anterior será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento da ordem de serviço.

5.4.4.2. As ordens de serviço cuja finalidade refere-se à alínea "b" do subitem 5.4.4 deste Título, poderão ser emitidas, segundo conveniência da CONTRATANTE, obedecendo a critérios de localização da execução e tipologia de escada/rampa, possibilitando assim tantas emissões quantas forem necessárias, ainda, considerando a oportunidade/conveniência de emissão de 1 (uma) ou mais ordens de serviços, simultaneamente ou não, até que o objeto contratado seja integralmente executado.

5.4.4.2.1. O prazo para execução das ordens de serviços tratadas no subitem anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) serviços cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00 – 30 (trinta) dias;
- b) serviços cujos valores estejam compreendidos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 30.000,00 – 60 (sessenta) dias;
- c) serviços cujos valores ultrapassem o montante de R\$ 30.000,00 – 90 (noventa) dias.



5.4.4.2.2. A critério da Unidade Responsável, poderá haver emissão de mais de uma ordem de serviço para a mesma escada/rampa quando julgar presente elevado nível de complexidade na execução.

5.5. A CONTRATADA, no prazo **de 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços**, fornecerá à Unidade Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme subitem 1.3.2 deste Anexo deverá(ão) participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Unidade Responsável.

5.7. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.

5.8. A Contratada deverá informar o novo prazo em que os serviços serão realizados, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

5.9. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

5.10. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

5.11. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Orçamento Estimado e nos projetos anexos ao Edital, promovendo sua substituição quando necessário.

5.13. A CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da Unidade Responsável, em tempo hábil para análise, toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo comprovar, rigorosamente, a sua equivalência, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste Edital e anexos.

5.13.1. Os materiais propostos devem ser reconhecidamente de versão tecnológica mais recente, de primeira qualidade quanto aos componentes e acabamentos empregados, observando-se rigorosamente as especificações do Edital e normas pertinentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. Dos projetos:

5.14.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os projetos básicos e/ou executivos de arquitetura e as informações necessárias que compõem o objeto da licitação, em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

5.14.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Edital e em seus anexos.

5.14.3. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços, devendo qualquer incoerência, falha ou omissão constatada ser informada à Unidade Responsável.



5.14.4. A execução dos serviços deverá ser feita conforme projetos fornecidos pela CONTRATANTE e projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA.

5.14.4.1. Caso sejam identificadas questões técnicas que inviabilizem a execução exatamente conforme o projeto, caberá à CONTRATADA elaborar projeto com detalhamento por ela sugerido, desde que não ocorra alteração nos materiais especificados para os serviços de adequação dos guarda-corpos e corrimãos (aço inoxidável, aço carbono, vidro, madeira, etc.), que será analisado pela Unidade Responsável no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.14.5. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Unidade Responsável, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Garantia de funcionamento e demais responsabilidades

5.16. A CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

- a) durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE;
- b) a presença da Unidade Responsável durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas Subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- c) se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- d) a CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

6.4. Unidade Responsável: Departamento Técnico.

6.5. Subunidade Gestora: Coordenação de Arquitetura e Urbanismo (Caurb), localizada no Edifício Anexo I, 28º Andar, Sala 2807.

6.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

6.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;



- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

6.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

6.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Executados todos os serviços especificados neste Termo de Referência e nos demais anexos, a CONTRATADA deverá efetuar criteriosa vistoria para garantir que os serviços estejam em condições de serem recebidos.

7.2. Após isso, a CONTRATADA deverá comunicar o término de serviço à Unidade Responsável, por escrito e dentro do prazo contratual, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

7.3. A emissão da comunicação do término de serviço fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na minuta de Termo de Contrato anexa.

7.4. Com o recebimento da comunicação do término de serviço, ficará interrompida a contagem do tempo de execução, até que haja manifestação da Unidade Responsável quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto a seguir:

7.4.1. Recebida a comunicação do término de serviço, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, realizarão minuciosa vistoria das condições de instalação, funcionamento e segurança dos serviços executados.

7.4.2. Ao final dessa vistoria, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato adotarão providências, que poderão configurar uma das situações descritas:

7.4.2.1. **Situação 1:** Se a obra estiver em perfeito acordo com o objeto contratado, será considerada “integralmente conforme” e o Fiscal Técnico e o Gestor lavrarão o Termo de Recebimento Provisório. Nesse caso, a Unidade Responsável fará, em até 5 (cinco) dias da



emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo.

7.4.2.2. Situação 2: Se a obra apresentar pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada “quase conforme” e o Fiscal Técnico e o Gestor lavrarão o Termo de Recebimento Provisório, anexando-lhe a lista de pendências a serem resolvidas e estabelecendo prazo compatível de até 30 (trinta) dias da emissão desse Termo, para que a CONTRATADA resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências.

7.4.2.2.1. Concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão das pendências ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato, solicitando a realização de nova vistoria. Nessa nova vistoria, caso o Fiscal Técnico e o Gestor constatem a satisfatória conclusão das pendências, será emitida, em até 5 (cinco) dias, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo.

7.4.2.2.2. No entanto, caso o Fiscal Técnico e o Gestor constatem, nessa nova vistoria, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), comunicarão, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, para a resolução definitiva das pendências. No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, caso o prazo de execução tenha sido ultrapassado, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, o que poderá sujeitá-la às sanções previstas na minuta do Termo de Contrato anexa.

Situação 3: Se a obra apresentar pendências consideradas de alta complexidade, muito numerosas e/ou relevantes do ponto de vista técnico, será considerada “Não-Conforme” e o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato não lavrarão o Termo de Recebimento Provisório, comunicando e justificando o fato à CONTRATADA. Nesse caso, a comunicação de término de serviço será considerada sem efeito e o prazo de execução continuará a ser contado, de forma contínua, como se não houvesse havido a suspensão da contagem em virtude da comunicação do término de serviço.

7.4.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.

7.4.4. Após a comunicação interna emitida pela Unidade Responsável, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.4.1. O prazo será contabilizado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4.4.2. O servidor, ou a Comissão de Recebimento Definitivo, deverá realizar vistorias em número que julgar necessário e deverá informar a CONTRATADA sempre que identificar pendências, por escrito e concedendo tempo compatível para correção, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias citado anteriormente.

7.4.4.3. Ao final do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, havendo pendências indicadas e não sanadas pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções legais e/ou previstas na minuta do Termo de Contrato anexa.

7.4.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.



7.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.6. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

7.4.7. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4.7.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça Trabalhista.

7.4.7.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo, no entanto, configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

7.4.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.10. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4.13. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

7.5. O objeto aceito definitivamente pela Contratante, será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante que realizará, conforme o prazo estipulado nas Ordens de Serviço, as medições dos serviços executados e recebidos, com os seguintes critérios:

- a) ordens de serviços (OS) com prazo de até 30 (trinta) dias: uma única medição, quando da conclusão dos serviços constantes na OS;
- b) ordens de serviços com prazos maiores que 30 (trinta) dias: medição a cada 30 (trinta) dias;



- c) somente serão aceitos e medidos os serviços quando a escada/rampa constante da OS estiver concluída;
- d) havendo mais de uma escada/rampa na ordem de serviço e, quando o prazo da ordem de serviço for maior que 30 (trinta) dias, as medições poderão ser feitas separadamente, por escada/rampa, mantido o prazo de medição citado acima;
- e) esse prazo poderá ser reduzido, a critério da Unidade Responsável, desde que formal e motivadamente solicitado pela CONTRATADA.

7.5.1. Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Unidade Responsável, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas eventuais modificações expressas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

7.5.2. A medição de serviços será baseada em relatórios elaborados pela CONTRATADA, contendo levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

7.5.3. A discriminação e a quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha da proposta de preços da CONTRATADA feita em observância ao Orçamento Estimado anexo e aos critérios de medição expressos neste Edital.

7.5.3.1. Eventuais dúvidas quanto aos critérios de medição serão sanadas pela Unidade Responsável.

7.5.4. A medição dos serviços referentes à Administração Local (item 4 do Orçamento Estimado anexo) será parcelada e efetuada de forma proporcional ao percentual de serviços efetivamente executados, conforme descrito a seguir:

- a) o valor total a ser pago de Administração Local em cada medição será igual ao produto do valor total do item 4 (do Orçamento Estimado anexo) pelo quociente entre o valor total a ser pago pelos itens executados na medição e o valor total previsto para todos itens da planilha, com exceção do referido item 4;
- b) caso haja divergência entre quantitativos estimados na planilha de referência e os executados, sem que haja alteração do objeto, a CONTRATADA receberá o valor integral previsto para Administração Local, devendo o ajuste da eventual diferença ser feito na última medição;
- c) no caso de conclusão dos serviços antes do término do prazo total previsto no Termo de Referência, o valor estimado de Administração Local será integralmente pago à CONTRATADA; no caso de atraso na execução por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores referentes à Administração Local.

7.5.5. A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

7.5.6. As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA, nos quais serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos nas parcelas anteriores.

7.5.6.1. Os documentos citados no subitem anterior poderão ser planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.



7.5.7. Em cada medição, somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital e em seus anexos.

7.5.8. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.5.9. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.5.10. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto.

7.5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.16. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

Pagamento – Regras Especiais

7.6. Os pagamentos dos serviços abaixo descritos, no que couber, seguirão as regras gerais previstas neste Título, e as demais condições a seguir descritas:

7.6.1. Os pagamentos antecipados poderão ser efetuados a pedido da Contratada e serão aplicáveis aos itens abaixo, conforme os critérios a seguir:

- a) corrimãos e montantes em tubos de aço inox (item 2.1.1 da planilha orçamentária);
- b) montantes em barras quadradas de aço inox (item 2.1.2 da planilha orçamentária);
- c) corrimãos e montantes em tubos de aço carbono (item 2.1.3 da planilha orçamentária).

7.6.2. Desde que cumpridos os requisitos fixados neste Título, o pagamento antecipado relativo aos serviços enumerados no item anterior poderá corresponder até 20% (vinte por cento) do valor contratado, quando da apresentação de documento que comprove o faturamento dos materiais/insumos junto ao(s) fornecedor(es) e com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data prevista para a execução dos respectivos serviços.



7.6.3. Se executados serviços deste rol antes dos pedidos constantes do subitem 7.6.1 deste Título, os valores correspondentes aos serviços executados até o limite do pagamento antecipado serão pagos normalmente a cada medição.

7.6.4. Após executados os serviços previstos no rol do subitem 7.6.1 deste Título, os valores relativos aos serviços subsequentes a serem medidos serão compensados com a quantia antecipada, não havendo, portanto, pagamento.

7.6.5. Após a total compensação da quantia antecipada, será restabelecido o pagamento nas medições subsequentes até a completa execução.

7.6.6. O pagamento antecipado não configura a execução propriamente dita, e, para efeito de acompanhamento da execução do contrato, os serviços somente serão incorporados quando medida a efetiva execução, nos termos do item 7.6 e subitens deste Título.

7.6.7. O pagamento antecipado somente ocorrerá mediante apresentação e aprovação de garantias, conforme previsto no item 4.15 do Título 4 deste anexo.

7.6.8. Os materiais adquiridos NÃO serão recebidos pela Fiscalização do contrato e, portanto, a guarda e a propriedade continuarão sendo da CONTRATADA.

7.6.9. No caso de rescisão contratual unilateral, a CONTRATADA estará obrigada a retirar todo o material colocado em obra e a remover os serviços não medidos que não preencham os requisitos de medição previstos neste Título.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime e Forma de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, na forma indireta.

Exigências de Habilitação

8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- g) declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);
- h) os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

8.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.

Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7.1. As empresas que estejam em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.



8.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.8.1. Os documentos referidos neste tópico limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.8.2. Os documentos referidos neste tópico deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.3. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do **valor estimado da proposta da licitante**.

8.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.9. A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove atividade relacionada ao objeto da licitação, e do(a) qual conste, como responsável técnico, pelo menos um engenheiro ou arquiteto.

Qualificação Técnico-Operacional

8.10. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, emitido(a)(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, satisfatoriamente, em contratos diversos ou em um mesmo contrato, serviços de serralheria, com fornecimento e instalação de corrimãos em aço inox e/ou aço carbono.

8.10.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

8.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.10.3. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- i) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- j) informação do local e da data de expedição do atestado;
- k) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

8.10.4. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

8.10.5. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

Qualificação Técnico-Profissional

8.11. A licitante deverá indicar, na forma do modelo anexo, o(s) profissional(is) que participará(ão) da execução dos serviços, de nível superior detentor(es) de acervo(s)



técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços de serralheria, com fornecimento e instalação de corrimãos em aço inox e/ou aço carbono.

8.11.1. À relação do(s) profissional(is) indicado(s) deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado, expedida pelo CREA ou CAU;
- b) comprovação do vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a Contratada, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de um dos seguintes documentos, se aplicável:
 - i. Carteira de trabalho (CTPS), ou registro de empregado, quando for de natureza trabalhista;
 - ii. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;
 - iii. Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário.

8.11.2. Os profissionais indicados pela Adjudicatária deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

Vistoria Prévia

8.12. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo anexo, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

8.12.1. À licitante que optar por realizar vistoria prévia serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Coordenação de Projetos da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4344 e 3216-4361, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria, conforme modelo anexo.

8.12.2. Caso a licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

8.12.3. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.650.970,01 (um milhão seiscientos e cinquenta mil novecentos e setenta reais e um centavo), conforme custos unitários apostos em anexo.